



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

LEI MUNICIPAL N.º 0372/2024.

Fixa subsídio dos agentes políticos para a legislatura 2025/2028.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Ponto Chique, na forma do art. 31, I, 'c' do Regimento Interno, aprova a seguinte Lei, e eu prefeito sanciono.

Art. 1.º- Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2.º- Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração e gozo anual de férias, na forma prevista pelo art. 7.º, VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 3.º- O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 4.º- O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil e duzentos reais).

Art. 5.º- O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 6.º- Os subsídios fixados nesta Lei serão anualmente revisados com base no INPC (índice nacional de preços ao consumidor), apurado a partir do ano de 2025, para assegurar a irredutibilidade.

Art. 7.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Ponto Chique-MG, 02 de Julho de 2024.


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
Ponto Chique - MG
José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal